



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

### PROJETO DE LEI Nº ,DE 2023. (do Sr. Jones Moura)

Apresentação: 28/08/2023 15:14:48.833 - MESA

PL n.4160/2023

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que “Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências”, para adequar e estabelecer outros procedimentos de proteção ao meio ambiente marinho e costeiro da costa brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1.988, que “Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências”, para adequar e estabelecer outros procedimentos de proteção ao meio ambiente marinho e costeiro da costa brasileira.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....**

**§ 3º** Quando da designação dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, pelos Estados e Municípios, para execução do PNGC, prioritariamente, mediante a atuação de unidades especializadas, àqueles deve ser garantido o repasse direto dos recursos necessários para manutenção e melhorias do trabalho da política de gestão ambiental da Zona Costeira do país e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.” (NR)

**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único:

**“Art. 8º** Os dados e as informações resultantes do monitoramento





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

Apresentação: 28/08/2023 15:14:48.833 - MESA

PL n.4160/2023

exercido sob responsabilidade municipal, estadual ou federal na Zona Costeira comporão o Subsistema "Gerenciamento Costeiro", integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA, e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.

### **§ 1º (RENUMERADO DO PARÁGRAFO ÚNICO)**

**§ 2º** Os órgãos setoriais e locais do SUSP que atuarem na proteção do Meio Ambiente na Zona Costeira, como integrantes do SISNAMA, deverão encaminhar ao Subsistema os dados qualificados relativos ao patrimônio natural e à qualidade e possível impacto ao Meio Ambiente, colhidos na atuação direta ou indireta na Zona Costeira.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que “Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências”, de modo a garantir o necessário repasse de recursos aos órgãos e instituições do SUSP, quando designados ou especialmente criados para atuar no âmbito da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, na execução do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC e, em defesa da gestão ambiental da Zona Costeira do país e proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Destaque-se, ainda, que a vigência da Lei nº 7.661/88, objeto da nossa proposta de modificação, é também o ano em que a Carta Magna de 1988 foi promulgada, há quase de 35 anos.

Passado todo esse tempo, tivemos muitas mudanças e avanços importantes para defesa do meio ambiente em geral, bem como, da defesa da Zona Costeira brasileira. Uma dessas mudanças consiste no fato de muitos entes federativos atribuírem a execução do PNGC aos órgãos que integram o SUSP, em razão, dentre outras coisas, dos desdobramentos e do risco que envolve o cumprimento dessa tarefa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

Muitos Estados e Municípios, inclusive, têm criado Unidades Especializadas para atuarem com mais eficiência e eficácia na proteção do Meio Ambiente, a partir do Gerenciamento Costeiro Brasileiro.

Todavia, o que nos preocupa é a ausência da necessária contrapartida financeira para que esse trabalho seja ainda mais efetivo e perene, visto que ao não garantir os recursos mínimos necessários, mediante repasses de verbas dessa política pública, para os órgãos que a executa, em algum momento toda estrutura criada pode colapsar, acarretando em um retrocesso que não podemos dimensionar.

Para termos uma ideia, no Brasil, atualmente, temos 1.256 Municípios com Guardas Municipais, com número aproximado de 130.000 agentes. Desse total, em torno de 280 Municípios, divididos em 17 Estados da Federação, fazem fronteira, cobrem ou possuem limites Costeiros com o Oceano Atlântico, Baías, Lagunas, Foz e outras interligações com a Costa Brasileira.

Muitas dessas Guardas Municipais, além de atuarem na segurança pública e defesa social urbana, através das unidades especializadas, como a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Patrulhas Maria da Penha, atuam também na defesa do Meio Ambiente e da Costa Brasileira, mediante a designação ou criação de unidades especializadas, como as Guardas Ambientais e Marítimas.

Acontece que para manter toda a estrutura necessária, por intermédio da compra de viaturas, embarcações e equipamentos específicos para atuarem nessa área, sendo os recursos para segurança pública, por vezes insuficientes, é oportuno, conveniente e adequado que o financiamento necessário para execução da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, na execução do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC e, em defesa da gestão ambiental da Zona Costeira do país e proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, também seja diretamente garantido aos órgãos do SUSP, quando designados para essa tarefa.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos nobres deputados para transformar em Lei a presente propositura.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023.

**Deputado Jones Moura**

Apresentação: 28/08/2023 15:14:48.833 - MESA

PL n.4160/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

**PSD/RJ**

Apresentação: 28/08/2023 15:14:48.833 - MESA

**PL n.4160/2023**



\* C D 2 3 6 4 1 9 7 3 7 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236419737000>